

Campo Grande (MS), 23 de novembro de 2009.

Senhor Procurador da República,

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 637/2009/MADA/PRM-DRS/MS/MPF, que noticia o parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada – FUNAI acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a FUNAI e o Estado, para desenvolvimento de ações de segurança pública em terras indígenas, informar e expor o que segue.

2. Primeiramente, cumpre registrar que, da análise da documentação anexada ao expediente que ora se responde, constata-se que o encaminhamento à Procuradoria Federal da referida minuta do Termo de Cooperação Técnica para parceria entre FUNAI e Estado nas ações de segurança pública nas aldeias data de meados de julho do corrente. Ocorre que, posteriormente a esse período, outros fatos ocorreram e entendimentos jurídicos foram firmados, os quais tornam prejudicada a presente questão, consoante se demonstrará.

Ex.^{mo}. Sr.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

Procurador da República

Dourados – MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Protocolo nº 45/064018/2009
Data: 23/10/09 16:45
Campo Grande - MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

3. O Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 17/2009, endereçada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e formalmente noticiada à Procuradoria-Geral do Estado aos 16 de outubro de 2009, no bojo da qual recomendou ao dirigente da Pasta citada que promovesse *“o atendimento às ocorrências que relatem lesões ou ameaças à vida, à integridade física ou ao patrimônio dos indígenas das comunidades Gaurani-Kaiowá situadas no âmbito da área circunscricional deste órgão ministerial que abrange os seguintes municípios: Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu, Vicentina, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru”*, cuja solicitação dos interessados poderia dar-se por *“contato pessoal ou telefônico com as unidades de segurança do Governo”*.
4. Em resposta, o Estado concluiu que pela impossibilidade jurídica de cumprimento da recomendação ministerial, haja vista que o dever de prestar segurança pública nas aldeias é da Polícia Federal (arts. 142, 144 e 231 da CF), tratando-se de competência indelegável, consoante entendimento pacificado, de forma que não seria possível que nenhuma outra instituição que não àquela (Polícia Federal) o fizesse, ressalvada a atuação da FUNAI nas suas atividades próprias, a qual detém competência para exercitar o poder de polícia nas áreas indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio e para cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Índio, conforme Lei nº 5.371/67 e Decreto nº 4.645/2003.
5. Posteriormente, a Polícia Federal, via Ofício nº. 10.503/2009-GAB/SR/DPF/MS, informou ao Estado que a Delegacia da Polícia Federal de Dourados não dispunha de efetivo suficiente para a demanda de pronto-atendimento às ocorrências das aldeias Bororó e Jaguapiru, em Dourados, e solicitou o apoio da Polícia Militar do Estado nos atendimentos a serem realizados nas referidas áreas indígenas, mediante requisição.
6. Em resposta à Polícia Federal, o Estado, sem prejuízo do entendimento outrora externado (item 4 acima), o qual fora, inclusive, ratificado na oportunidade, entendeu que, via Termo de Cooperação, as viaturas e homens da Polícia Militar Estadual poderiam, quando ‘requisitados’ pela Polícia Federal, prestar ‘apoio’ à Delegacia de Dourados nas incursões e atendimentos de ocorrências nas áreas indígenas daquela municipalidade, colaborando, assim, com União, ‘sem’, no entanto, que fosse ‘retirada ou transferida do âmbito da Polícia Federal a competência’ de polícia judiciária do ente federal que lhe é própria, cabendo ao Estado a atuação, apenas, a título de colaboração e, exclusivamente, via requisição do órgão federal.

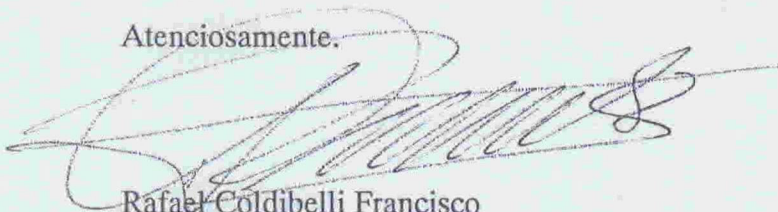
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

7. Dessa forma, vê-se que o embate encontra-se em fase diversa daquela que outrora determinou a elaboração da minuta de Termo de Cooperação Técnica noticiado no parecer da Procuradoria Federal Especializada - FUNAI, dependendo, nesse momento, de condução pela Polícia Federal e de tratativas entre esta e o Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação das entidades interessadas, de forma a se atingir, ainda que por outros caminhos, o mesmo fim: desenvolvimento de ações de segurança pública em terras indígenas.

8. Anexo ao presente documento cópias da recomendação noticiada (nº 17/2009 – Ofício/nº 590/2009/MADA/PRM-DRS/MS/MPF) e da sua correspondente resposta (Ofício/PGE/GAB Nº 724/2009), bem como do ofício encaminhado pela Polícia Federal (Ofício/nº 10.503/2009-GAB/SR/DPF/MS) e o expediente do Estado que devolveu a questão respondida (Ofício/PGE/GAB Nº 786/2009). Por fim, pela pertinência, encaminho cópia deste documento ao Secretário de Estado de Justiça, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,



Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado